

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 SRP-PP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SPLITS,
VENTILADOR DE TETO E PAREDE, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL,
FREEZER E BEBEDOUROS.**

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 05.149.109/0001-09, com sede à Av. Moura Carvalho, 1255, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **João Gomes de Lima**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 1982201 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 423.850.752-53, residente e domiciliado na Travessa Romão Amoedo, 100, Centro, Capitão Poço-Pará, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e as Empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SPLITS, VENTILADOR DE TETO E PAREDE, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, FREEZER E BEBEDOUROS**, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial 028/2017 SRP-PP** e pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa Registrada: S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP; C.N.P.J. nº 15.000.100/0001-95, estabelecida à RUA FRANCISCO PINHEIRO 75, PROMISSAO III, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). FREDSON TEIXEIRA DE MENEZES, C.P.F. nº 570.357.762-49, R.G. nº 00270550365 DETRAN PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SPLITS, VENTILADOR DE TETO E PAREDE, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, FREEZER E BEBEDOUROS, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 028/2017SRP-PP, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e a **firmar compromisso de prestação de serviço de instalação, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial n.º 028/2017SRP-PP, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO:

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do Pregão Presencial nº 028/2017SRP-PP, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65. inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

2.3. No transcurso da negociação prevista ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para as instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros já executados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

2.4. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação dos serviços objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A vigência do presente instrumento terá validade de 1 (um) ano, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.2. As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será usuário do Registro de Preços todas as Secretarias Municipais e Fundos Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.3. Se a Compromitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação a Compromitente Fornecedora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;

5.5. A Compromitente Fornecedora obriga-se a prestar o serviço de instalação, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros, objetos do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 12 e seguintes do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE SPLITS, VENTILADOR DE TETO E PAREDE, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, FREEZER E BEBEDOUROS:

6.1. O objeto deste Contrato, deverá ser prestado no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em edital.

6.2. Cada instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

6.3. As empresas Contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do Serviço em data posterior a do seu vencimento.

6.4. Os Serviços deverá(ão) ser fornecidos(s), de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais estabelecidos em cada Ordem de Serviço, podendo ser na sede no Almoxarifado Central ou em local em que esta indicar, sempre no Perímetro Urbano do Município de Capitão Poço-PA.

6.4.1. O prazo de validade da garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles serviços que possuam validade inferior à mencionada.

6.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 24 horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.5. Não serão aceitos Serviços, suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, integridade física do operador e usuários, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6.6. Os Serviços, deverão ser entregues, de acordo com as normas técnicas e que correspondam efetivamente a uma boa qualidade dos serviços prestados.

6.7. Se a(s) Detentora(s) com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a Empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento dos serviços, e assim sucessivamente com relação às demais Detentoras, aplicadas as faltosas as penalidades previstas nesta.

6.8. As instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado(s) de Nota(s) Fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, delas devendo constar, o serviço realizado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Se o prazo de entrega do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.10. Os Serviços deverão ser prestados quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço- PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados contra empenho, a partir do 15º dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1. Optar pela contratação ou não das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

8.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores dos serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de prestação de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos dos serviços a serem prestados;

8.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

8.1.4. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

8.1.5. Emitir a autorização da prestação de serviços;

8.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

8.2.1. Firmar ou não contratação objeto de Registro de Preço ou contratar nas quantidades estimadas;

8.2.1. Proporcionar à empresa todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e Prestação dos Serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

8.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

8.2.3. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

8.2.4. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

8.2.5. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

8.2.7. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

8.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:

8.3.1. Entregar os Serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de execução fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. Refazer instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com o estipulado no item 6.1 e seguintes do edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

8.3.6. Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

8.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

8.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

8.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na Cláusula Sétima do presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto de Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos:

10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do Preço Registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

12.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I - A multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III - E cancelamento do Preço Registrado.

12.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de execução das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da execução das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros não executado pelo fornecedor;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do provedor do sistema;

12.5. Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas;

12.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;

12.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de execução das instalações, manutenção e limpeza de splits, ventilador de teto e parede, liquidificador industrial, freezer e bebedouros caberá à aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação.

12.8. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou na conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Capitão Poço/PA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capitão Poço/PA, 25 de Julho de 2017

JOÃO GOMES DE LIMA

*Prefeito Municipal
Promitente Contratante*

S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, C.N.P.J. nº 15.000.100/0001-95

Promitente Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

ANEXO A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2017 celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do **Pregão Presencial nº 028/2017 PMCP-PP-SRP**.

Empresa: S R LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP; C.N.P.J. nº 15.000.100/0001-95, estabelecida à RUA FRANCISCO PINHEIRO 75, PROMISSAO III, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). FREDSON TEIXEIRA DE MENEZES, C.P.F. nº 570.357.762-49, R.G. nº 00270550365 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 7.000/9.000 /12.000 BTUS	UNIDADE	300.00	199,900	59.970,00
00002	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 18.000/22.000/24.000 BTUS	UNIDADE	120.00	238,900	28.668,00
00003	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADO DE AR 28.000/30.000/36.000 BTUS	UNIDADE	58.00	259,800	15.068,40
00004	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 7.000/9.000/12.000 BTUS	UNIDADE	495.00	105,000	51.975,00
00005	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 18.000/22.000/24.000 BTUS	UNIDADE	200.00	125,000	25.000,00
00006	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 28.000/30.000/36.000 BTUS	UNIDADE	129.00	155,000	19.995,00
00007	REPOSIÇÃO DE GÁS R22/410A EM CONDICIONADO DE AR SPLIT	UNIDADE	890.00	101,000	89.890,00
00008	MANUTENÇÃO EM MOTOR COMPRESSOR DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 7.000/9.000/12.000	UNIDADE	89.00	554,000	49.306,00
00009	MANUTENÇÃO EM MOTOR COMPRESSOR DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 18.000/22.000/24.000	UNIDADE	67.00	790,000	52.930,00
00010	MANUTENÇÃO EM MOTOR COMPRESSOR DE CONDICIONADO DE AR SPLIT 28.000/30.000/36.000	UNIDADE	54.00	1.185,000	63.990,00
00011	MANUTENÇÃO EM MOTOR VENTILADOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000/9.000/12.000	UNIDADE	74.00	259,000	19.166,00
00012	MANUTENÇÃO EM MOTOR VENTILADOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000/22.000/24.000	UNIDADE	69.00	316,000	21.804,00
00013	MANUTENÇÃO EM MOTOR VENTILADOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 28.000/30.000/36.000	UNIDADE	55.00	328,000	18.040,00
00014	MANUTENÇÃO EM PLACA ELETRONICA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000/9.000/12.000 B	UNIDADE	71.00	236,000	16.756,00
00015	MANUTENÇÃO EM PLACA ELETRONICA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000/22.000/24.000 BTUS	UNIDADE	71.00	239,000	16.969,00
00016	MANUTENÇÃO EM PLACA ELETRONICA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 28.000/30.000/36.000 BTUS	UNIDADE	50.00	241,000	12.050,00
00017	MANUTENÇÃO COM REPARO EM VENTILADOR DE TETO E PAREDE	UNIDADE	327.00	59,000	19.293,00
00018	MANUTENÇÃO COM REPARO EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	91.00	100,000	9.100,00
00019	MANUTENÇÃO COM REPARO EM FREEZER	UNIDADE	191.00	500,490	95.593,59
00020	MANUTENÇÃO COM REPARO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	190.00	329,000	62.510,00
00021	GÁS 134 A EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	460.00	100,490	46.225,40

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$794.299,39 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)